



LEI Nº 1.759 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera a redação do § 1º do artigo 11 da Lei nº 1.711, de 31 Dezembro de 1997, e dá outras providências

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 11, da Lei nº 1.711, de 31 de Dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 -

1º - No exercício financeiro de 1999 será cobrado do contribuinte o mesmo valor das taxas de serviços urbanos constante do carne do exercício anterior (1998)”.

Artigo 2º - Ficam mantidas integralmente as disposições do § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.711, de 31 de dezembro de 1997 e as demais disposições da mencionada Lei que estabelece normas para o lançamento e arrecadação dos tributos municipais.

Artigo 3º - Os tributos municipais que não forem pagos no seu vencimento, serão acrescidos de correção monetária, pela variação da U.F.M mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 0,067% (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - Os juros de mora e a multa incidirão sobre o valor principal do tributo, corrigido na forma do “caput” deste artigo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Pref. Munic. SCR Pardo, 10 de Dezembro de 1998.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal